

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2055379** e o código CRC **AE5349EF**.

20.0.000085056-0

### 3.3. Decisão Nº 12030/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 19, da Resolução nº 20/2016/TJPI, EMITO decisão no bojo do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no qual apurou-se o descumprimento das obrigações previstas no Contrato Nº 147/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS, em suposta violação a Cláusula IV, consubstanciado no atraso na execução dos serviços.

Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (1503337) como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução.

Assim, observadas informações e documentos constantes dos autos, que dão conta do descumprimento contratual por atraso na execução do objeto do Contrato Nº 147/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS, imputável exclusivamente à contratada, DECIDO pela **APLICAÇÃO da penalidade de MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação**, à empresa YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme autoriza o artigo 3º, II da Resolução nº 20/2016/TJP, e com base no descumprimento previsto na Cláusula 12.2, com supedâneo no art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aqui considerando critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sobremaneira em razão dos motivos expostos pela SENA na Manifestação Nº 4200/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1627133).

**Publique-se no Diário da Justiça.**

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON para que proceda à notificação da empresa YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme estabelece o art. 21 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (1503337), e, em obediência ao art. 22 do mencionado dispositivo, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos para cadastro da penalidade no SICAF.

CUMPRASE.

**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/11/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2054409** e o código CRC **9D096AED**.

19.0.000092869-3

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Edital Nº 139/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação do Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD de abertura de **Seleção Pública** para o **Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no Diário da Justiça n. 9026, de 17 de novembro de 2020, **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a redação da tabela de aferição de pontos dos eventuais candidatos nas diversas áreas de concorrência do certame, manda **RETIFICAR o Anexo III - Tabela de Pontuação de Análise Curricular**, que passa a ter a seguinte redação:

1. O Anexo III - Tabela de Pontuação de Análise Curricular passa a ter a seguinte redação:

**"ANEXO III**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR**

TÍTULO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no Histórico Escolar	Pontuação do IRA, considerada até a segunda casa decimal	01
Monitoria em Disciplina da Área de Concorrência (M)	1,0 (um ponto)	01
Bolsa de Iniciação Científica na Área de Concorrência (BIC)	1,0 (um ponto)	01
Certificado de Curso na Área de Concorrência com carga-horária igual ou superior a 30 horas (C30)	0,75 (setenta e cinco décimos)	03 (três)
Certificado de Curso na Área de Concorrência com carga-horária igual ou superior a 20 horas (C20)	0,50 (meio ponto)	03 (três)
Certificado de Curso na Área de Concorrência com carga-horária igual ou superior a 10 horas (C10)	0,25 (vinte e cinco décimos)	03 (três)
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>	Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) + Monitoria (M) + Bolsa Iniciação Científica (BIC) + Cursos = Pontuação Final (PF)	<b>IRA + M + BIC + C = PF</b>

" "

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça n. 9026, de 17 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 17/11/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 832/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 8040/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2042700) e a Decisão Nº 12039/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2055529), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000089746-0 .

#### **R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **NATÁLIA BORGES BEZERRA**, matrícula nº 27497, adiadas por da Portaria (Presidência) Nº 1329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de julho de 2020 e da Portaria (Presidência) Nº 2029/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de novembro de 2020, a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de 14 (quatorze) dias de 07/01/2021 a 20/01/2021; e a 2ª (segunda) fração de 16 (dezesesseis) dias de 14/07/2021 a 29/07/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/11/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 821/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 8001/2020 - PJPI/TJPI/GABDESERILOP (2040337) e a Decisão Nº 11921/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2047462), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000089411-8.

#### **R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2015/2016 do servidor **ALÉSSIO EULÁLIO DANTAS**, matrícula nº 3169, adiada por força da Portaria Nº 1272/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de setembro de 2017, a fim de que seja fruída em novo período de 18/11/2020 a 02/12/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 17/11/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. Ato Concessório Nº 255/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 16 de Novembro de 2020.

**PROPONENTE:** Dr. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito do JECC de Pedro II

**SUPRIDO:** SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO . - Analista Judiciária.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC de Pedro II**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000089696-0**

**EMPENHO:** 2020NE02860 (2052539)

**DATA DA CONCESSÃO:** 16/11/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 16/11 a 10/12/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** até 10/12/2020.\*

\*Conforme prazo de encerramento de exercício 2020 (2052578)

**CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 16/11/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.2. Ato Concessório Nº 256/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 16 de Novembro de 2020.

**PROPONENTE:** Dr. Arilton Rosal Falcao Junior - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina-PI

**SUPRIDO:** ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO - Assessor de Magistrado.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Esperantina-PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.